



CÂMARA MUNICIPAL

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (artigo.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Ordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017 .

03-10-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

A.O.1

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

(Antes da Ordem)

Recomendação para atribuição de Medalha de Mérito Municipal, subscrita pelo Sr. Vereador Pedro Ventura que se anexa:

VOTAÇÃO:

A Recomendação foi apreciada, não tendo sido votada e de acordo com os anteriores venções constantes da Ata.


Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro



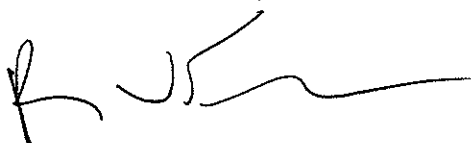
Recomendação para atribuição de medalha de mérito municipal

O atleta Miguel Temporário, do Progresso Clube conquistou em Setembro 2018 o título de *Campeão do Mundo de Kick Boxing Juniores* (k1 -60 kg) em Jesolo, Itália, isto após se ter sagrado no mês de Julho *Bi-Campeão Europeu de Muay Thai* em Praga na Republica Checa e ter conquistado a Medalha de Bronze no Campeonato Mundial de Muay Thai Junior IFMA em Bangkok na Tailândia. Este atleta tem-se evidenciado na prática desportiva e os títulos conquistados falam por si:

- Campeão Nacional de Muay Thai 2013 (-57 Kg)
- Campeão Nacional de Muay Thai 2014 (-57 Kg)
- Campeão Nacional de Muay Thai 2015 (-57 Kg)
- Campeão Nacional de Muay Thai 2016 (-57 Kg)
- Campeão Regional (Lisboa) de K1 2016 (-57 Kg)
- Medalha de Prata por Portugal no Campeonato Mundial de Muay Thai 2016 – IFMA Youth World Championship (Tailândia 2016)
- Vencedor da Taça de Portugal de Muay Thai 2016 (-57Kg)
- Campeão Regional (Lisboa) de k1 2017 (- 57 Kg)
- Campeão Nacional de Muay Thai 2017 (-60 Kg)
- Campeão Europeu de Muay Thai (Paris 2017)
- Campeão Nacional de K1 2018 (-60 Kg)
- Medalha de Bronze por Portugal no Campeonato Mundial de Muay Thai 2018 – IFMA Youth World Championship (Tailândia 2018)
- Bi- Campeão Europeu de Muay Thai (Praga 2018)
- Campeão do Mundo de Kick Boxing Juniores (K1 OJ - 60 Kg, Itália 2018)

Neste sentido, julga-se ser da maior justiça a atribuição de medalha de mérito municipal, devendo esta proposta ser analisada pelo Conselho Municipal de Recompensas.

O Vereador,



Pedro Ventura

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº A.O.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

A.O.2

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

(Antes da Ordem)

Recomendação para colocar uma Placa evocativa da vida e obra do poeta Jorge Telles de Menezes, subscrita pelo Sr. Vereador Pedro Ventura que se anexa:

VOTAÇÃO:

*A Recomendação foi apreciada, não sendo nada votada e de acordo com a im-
pressão constante da Ata.*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro



Recomendação

Jorge Telles de Menezes nasceu no Porto dia 22 de Agosto de 1951. Poeta, jornalista, tradutor, cultor da palavra recitada e musicada e dramaturgo, viajou fisicamente por diversos países de Africa à Europa, mas foi em Sintra que nos meados dos anos 80 do século XX se fixou e inspirou, tornando-se numa figura incontornável da cultura sintrense.

No campo da sua obra literária, destaca-se na autoria dos livros: "Numa Cidade Estranha" (1983)", "Selenographia in Cynthia" (2003), " Novelos de Sintra" (2010), "Suma Uma" (2015), "Cintra-Babel (2016) e Elegias de Sintra (2018), onde as múltiplas referências a Sintra são uma evidência, não só na perspectiva mística, romântica, lunar, mas igualmente na crítica e na visão alternativa, num manifesto de liberdade e de encontro entre cultura e a oportunidade oferecida pela multiplicidade. Participa e escreve também para algumas revistas literárias, nomeadamente a "Revista Nova Águia", onde assina sob o pseudónimo George Till.

Na qualidade de jornalista, actividade que exerceu na juventude, foi director do Jornal de Sintra e fundador da Revista Cultural em plataforma digital "Selene".

Como tradutor, pois o poeta existente em si exigia uma profissão directamente relacionada com a escrita, trabalhou com inúmeros títulos de autores como: Arthur Miller, William Faulkner, Rainer Maria Rilke, Martin Heidegger, Mestre Eckhart, entre outros.

Jorge Telles de Menezes foi um divulgador da poesia recitada em múltiplos espaços em Sintra e nas formas mais díspares, sendo fundador e animador de tertúlias literárias, como os Meninos D'Avó (2004) que se mantem activa e com periodicidade regular até aos dias de hoje. Procurando por diversas ocasiões a associação da palavra escrita e dita com a música, recorda-se a sua colaboração em espectáculos experimentais com o Grupo "SinTonicLab" nas suas "Pantónicas".

Na dramaturgia trabalhou com algumas das companhias de Teatro do Concelho de Sintra, destaca-se a sua parceria mais frequente com o Teatro Tapafuros, com os

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº A.02

trabalhos “Selenographia in Cynthia”, “Almoinhas - Sentidos Caminhos”, “Peregrinação”, entre outras colaborações pontuais e de incentivo.

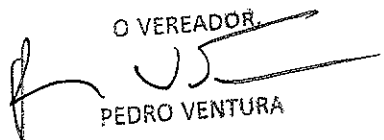
O Poeta deixou um vasto espólio, a sua biblioteca onde constam os livros traduzidos e documentos escritos não editados que deverão ser catalogados e reservados num espaço com exposição aberta a investigadores, leitores e ao público em geral.

Na participação e intervenção cívica, na defesa de direitos e pela conquista da liberdade, regista-se o episódio de que no dia 24 de Abril de 1974 sai de casa de um amigo em Sintra com dois antifascistas e lutadores pela independência de Angola para os fazer chegar em segurança à fronteira com Espanha.

Jorge Telles de Menezes esteve presente em todos os movimentos de vanguarda e de inovação estética na actividade cultural com base em Sintra nas últimas décadas, ainda que por vezes de forma bastante discreta, mas sempre inspirado e inspirador.

Jorge Telles de Menezes faleceu no Hospital Pulido Valente em Lisboa, no dia 27 de Agosto de 2018.

Considerando o anteriormente exposto e na evocação da obra e memória de Jorge Telles de Menezes, o Vereador da CDU Pedro Ventura recomenda que a Câmara Municipal de Sintra coloque no Parque da Liberdade uma placa evocativa da vida e obra do poeta Jorge Telles de Menezes.

O VEREADOR

PEDRO VENTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

A.O.3

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

(Antes da Ordem)

Recomendação sobre o Contrato Interadministrativo no âmbito da Limpeza Pública de Recolha de Resíduos, subscrita pelo Sr. Vereador Pedro Ventura que se anexa:

VOTAÇÃO:

A recomendação foi apreciada, não sendo mais votada e de acordo com as intenções constantes da Ata.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vítor Castro



Recomendação

A Câmara Municipal de Sintra tomou a decisão da criação de equipas de recolha complementares de resíduos na forma de contrato interadministrativo entre a Câmara Municipal de Sintra, os SMAS de Sintra e as Juntas de Freguesia do Concelho de Sintra.


Nesses contractos está previsto o suporte dos encargos financeiros e a aquisição de uma viatura por parte da Câmara Municipal de Sintra. São contractos que podem ser limitados no tempo e sujeitos a aprovação nos órgãos da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, podendo no futuro voltar essa responsabilidade para a Câmara Municipal.

A responsabilidade da contratação dos Trabalhadores é totalmente das Juntas de Freguesia, o que não garante:

1. Que esses trabalhadores tenham um vínculo público;
2. Que esses trabalhadores, com uma particularidade do tipo de trabalho que vão efectuar, tenham o acompanhamento devido em matérias de saúde e segurança no trabalho;
3. A estabilidade nas equipas em serviço.

Pelas razões acima expostas, vem a CDU recomendar à Câmara Municipal de Sintra o seguinte:

- Que quem faça a selecção dos Trabalhadores, devido à sua experiencia, sejam os SMAS de Sintra;
- Que os Trabalhadores seleccionados sejam integrados nos quadros dos SMAS de Sintra, e posteriormente possam ser afectos às Juntas de Freguesia em cedência de interesse público;
- Que os SMAS de Sintra definam a tipologia de Equipamentos de Protecção Individual a utilizar por esses Trabalhadores ao serviço das Juntas de Freguesia.

O VEREADOR

PEDRO VENTURA

Reunião de

03 OUT. 2010

Docº Agendado com a
Nº A.O.3

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

2

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

Proposta nº 718-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com a abstenção dos Sr. Vereadores do Grupo Político "Junta Pelos Sintrenses".

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro



SN 39637



PROPOSTA N.º 718 – P/2018

Considerando que:

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações vigentes, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções do plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme ponto 8.3.1.2;
2. No ponto 8.3.1.5 do POCAL é referido que *“as alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações”*;
3. De acordo com o ponto 8.3.2.3 do POCAL, as alterações ao plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário proceder a modificações do montante das despesas de qualquer projeto previamente aprovado;
4. A alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece como competência da Câmara Municipal *“executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”*;
5. Com a execução do orçamento as diferentes unidades orgânicas têm necessidade de proceder a retificações aos valores inicialmente previstos.

Reunião de

03 OUT. 2018

Doc.º Agendado com o
N.º 2

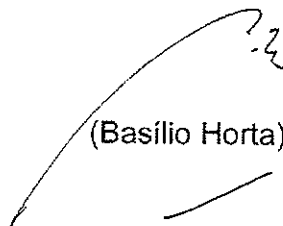


Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra delibere:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), com as alterações vigentes, aprovar a 19.ª alteração ao orçamento e às grandes opções do plano de 2018, constante dos quadros anexos.

Paços do Concelho de Sintra, 25 de 09 de 2018

O Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT. 2018

Doc.º Agendado com o

N.º 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

3

Nos termos do Art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

Proposta nº 719-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

*Aprovada por maioria, com a abstenção
dos Srs. Vereadores do Grupo Político "Juntos
Pela Sintraense":*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro



**PROPOSTA N.º 719 – P/2018****Considerando que:**

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, com as alterações vigentes, as Autarquias Locais podem proceder a modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, consubstanciando-se estas em revisões e alterações, conforme ponto 8.3.1;
2. Atendendo ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *“a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, ... não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo”*;
3. No decurso do ano, ocorrem diversos procedimentos de despesa relativos aos quais se constata do ponto de vista económico a necessidade de contratação por mais de um exercício económico, respeitando princípios de eficiência, eficácia e economia de recursos;
4. Importa, assim, garantir ao nível das Grandes Opções do Plano a autorização da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais de despesa a inscrever nas rubricas das Grandes Opções do Plano.

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc.º Agendado com o
N.º 3PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra delibere:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a repartição de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais dos procedimentos de despesa com encargo orçamental em mais que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização afetos às rubricas das Grandes Opções do Plano, nos termos do mapa anexo.

Paços do Concelho de Sintra, 27 de 09 de 2018

Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc.º Agendado com o
Nº 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

4

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

Proposta nº 720-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

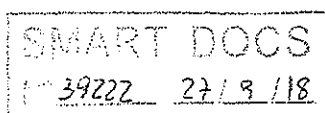
O Presidente


Basílio Horta

O Coordenador Técnico


Vitor Castro





PROPOSTA N.º 720 – P/2018

Considerando que:

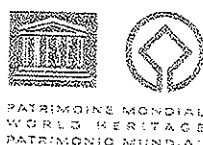
O Município de Sintra procedeu à elaboração do relatório de gestão relativo ao primeiro semestre de 2018, de acordo com as disposições constantes no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e por força do disposto na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações vigentes, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estipulando a alínea d) do nº 2 do artigo 77º do mesmo regime, que compete ao auditor externo, que procede anualmente à revisão legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra:

I. **Tome conhecimento** dos documentos de prestação de contas do Município de Sintra, referentes ao primeiro semestre de 2018, nomeadamente:

- Balanço;
- Demonstração de Resultados;
- Mapa de Execução Orçamental;
- Anexos às Demonstrações Financeiras;
- Relatório de Gestão.

II. **Tome conhecimento** da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Sintra, referente ao primeiro semestre de 2018.



Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº 4

III. **Delibere** proceder ao envio dos documentos de prestação de contas do Município e da informação do auditor externo, referentes ao primeiro semestre de 2018, para a Assembleia Municipal, para apreciação, de modo a que esta possa exercer a competência decorrente do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Paços do Concelho de Sintra, 25 de 09 de 2018

O Presidente

(Basilio Horta)

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc.º Agendado com o
Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

5

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-102018**.

Proposta nº 721-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

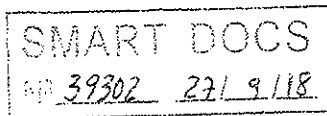
O Presidente


Basílio Horta

O Coordenador Técnico


Vitor Castro





PROPOSTA N.º 721 - P/2018

Considerando que:

1. A EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM, SA, que se passa a designar abreviadamente por EMES, é uma empresa do setor empresarial local, participada na íntegra pelo Município de Sintra, que tem como objeto *“instalação, gestão, incluindo a fiscalização, dos sistemas de estacionamento público urbano pago à superfície no concelho de Sintra, nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Sintra, a quem compete a definição das orientações estratégicas”*;
2. A EMES rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, nos termos legalmente estatuídos;
3. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os documentos de prestação de contas aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo;
4. São competências do Fiscal Único, quer no âmbito dos estatutos da EMES (alíneas e), f) e h) do artigo 11.º) quer no âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (alíneas e), f) e h) do n.º 6 do artigo 25.º), verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte e participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
nº 5



considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local, e ainda, remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;

5. A EMES remeteu para apreciação do Executivo, o relatório do Fiscal Único sobre a informação financeira reportada ao primeiro semestre, a qual se encontra em anexo, assim como as demonstrações financeiras respetivas (Balanço, Demonstração de Resultados);
6. De acordo com os elementos financeiros disponíveis reportados ao primeiro semestre de 2018, efetuou-se uma síntese às demonstrações financeiras do período, vertida na Informação - Proposta N.º SM 39302/2018, de 20 de setembro, que se anexa, apresentando-se em seguida os elementos mais relevantes:
 - O **ativo** da empresa valorizado em 1,4 milhões de euros, incluiu ativos não correntes de 389,2 mil euros e ativos correntes de 1,1 milhões de euros (998,9 mil euros de disponibilidades);
 - O **capital próprio** totalizou 1,3 milhões de euros, registando um decréscimo de 39,7 mil euros face ao final do ano transato, no âmbito do resultado negativo registado no período;
 - O **passivo** ascendeu a cerca de 196,5 mil euros, sendo constituído unicamente por dívidas de curto prazo, sobretudo, fornecedores (97,1 mil euros); outras contas a pagar (75,4 mil euros) e estado e outros entes públicos (24,1 mil euros).

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com o
Nº 5

- Os **gastos** totais antes de impostos ascenderam a cerca de 476,1 mil euros e incluíram sobretudo gastos com pessoal e fornecimentos e serviços externos, que representaram 92,8% do total;
- Os **rendimentos** ascenderam a 436,4 mil euros e correspondem na totalidade ao volume de negócios;
- O **resultado** do período foi negativo no montante de 39,7 mil euros, face à redução do volume de negócios, ao crescimento dos gastos com o pessoal e dos fornecimentos e serviços externos;
- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, estabelece na alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º que *“para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos as empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (...), proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas”*, pelo que a empresa **contribuiu para a dívida total** do Município.
- O Fiscal Único da empresa emitiu relatório de revisão limitada das demonstrações financeiras no primeiro semestre de 2018 da EMES, referindo que: *“Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras anexas da EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, em 30 de junho de 2018 não se encontram preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades”*.

Reunião de

03 OUT. 2018

Doc.º Agendado com o
N.º 5

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º e do artigo 32º, do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delibere:

- I. **Tomar conhecimento** da prestação de contas da EMES, EM, SA, à data de 30 de Junho de 2018, cujo resultado negativo ascendeu a 39.707€, e do respetivo relatório e parecer do fiscal único;

- II. **Aprovar** o envio dos documentos de prestação de contas da EMES, EM, SA, referentes ao primeiro semestre de 2018, para a Assembleia Municipal, de modo a que esta possa tomar conhecimento dos resultados da empresa municipal e apreciar a sua situação financeira.

Paços do Concelho de Sintra, 25 de 09 de 2018

O Presidente

23.

(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT. 2018

Doc.º Assinado com o
Nº 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

6

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

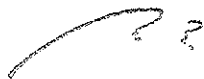
Proposta nº 722-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de setembro de 2018.

O Presidente



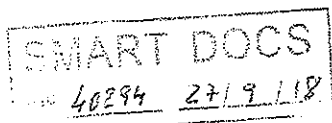
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro





PROPOSTA N.º 722 P/2018

Considerando que:

De acordo com o art.º 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 a 9 do art.º 112º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto, aplicável aos prédios urbanos entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supramencionado artigo (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;

O IMI apresenta-se como a principal receita própria, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e consequentemente para a elaboração do orçamento municipal;

Reunião de

03 OUT. 2018

Doc.º Agendado com o
Nº 6



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Considerando, ainda, que:

A falta da manutenção e forte deterioração do parque edificado prejudica ou impossibilita a capacidade dos imóveis em desempenhar as funções sociais para as quais foram erigidos, ou funções que possam vir a acolher em operações de regeneração, contribuindo para a desvalorização do valor patrimonial dos próprios imóveis, com implicações negativas nas áreas envolventes.

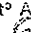
O CIMI define instrumentos penalizadores da deterioração dos imóveis, nomeadamente quando estes se encontrem em ruína, devolutos e degradados, podendo o Município definir o agravamento da taxa de IMI nas seguintes condições:

- “São elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio” (n.º 3, art.º 112º do CIMI);
- “Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens” (n.º 8, art.º 112º do CIMI).

O CIMI e o Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF) definem, igualmente, a possibilidade de conceder minorações/isenções desta taxa de imposto. Assim, foram contempladas minorações, no âmbito deste imposto, a aplicar às reabilitações efetuadas nas áreas territoriais de reabilitação urbana (ARU's) aprovadas pelo Município e que constam dos

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº 

respetivos programas estratégicos. Para as restantes ações de reabilitação urbana aplica-se o previsto no EBF.

Define, ainda, o EBF a possibilidade dos Municípios deliberarem sobre a redução até 25% da taxa de imposto a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.

A adesão de Sintra ao Pacto dos Autarcas afirma o compromisso na redução de emissões de CO₂, sendo o parque edificado o principal fator de tais emissões, pelo que importa incentivar o investimento privado na melhoria dos edifícios, visando a respetiva subida da classe energética.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o n.º 1 do art.º 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as alterações vigentes, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2018 e com efeitos na cobrança de 2019:

1. **Manter em 0,33%** a taxa relativa aos prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI;

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc.º Agenciado com o
Nº 6

2. **Elevar ao triplo** a taxa prevista no número anterior nos casos de prédios urbanos que se encontrem em **ruínas e devolutos**, nos termos da metodologia constante no anexo I;
3. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 14 do art.º 112º do mesmo Diploma, uma **majoração até 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos **degradados**, nos termos da metodologia constante no anexo I que determina os seguintes níveis de majoração:
 - a) Avaliação inferior ou igual a 0,5: sem lugar a majoração;
 - b) Avaliação superior a 0,5 e inferior ou igual a 1: majoração 10%;
 - c) Avaliação superior a 1 e inferior ou igual a 2: majoração 20%;
 - d) Avaliação superior a 2: majoração de 30%.
4. Nos termos do n.º 12 do art.º 112.º do diploma, **reduzir em 50% a taxa** a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF;
5. Nos termos do art.º 44º- B do EBF, **reduzir em 15% a taxa** a aplicar aos prédios que em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação, obtiveram uma classe energética superior, em pelo menos duas classes, face à anteriormente certificada;

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc:º Agendado com o
Nº 6

6. Não sejam atribuídos benefícios fiscais, ao nível do IMI, a titulares com dívidas ao Município de Sintra.

Paços do Concelho de Sintra, 25/09/ de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com o
Nº 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

7

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

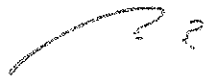
Proposta nº 723-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Grupo Político "Juntos Pelos Sintrenses" e com o voto contrário do Sr. Vereador da C.D.U.

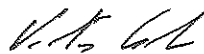
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



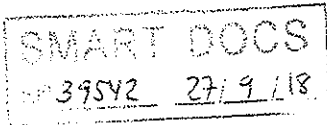
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro





PROPOSTA N.º - P/2018
723

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS;
2. A capacidade financeira do Município é condição essencial para que os investimentos em aplicações económicas e socialmente reprodutivas se continuem a realizar, com o objectivo de assegurar uma melhoria das condições de vida da população;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo do n.º 2 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:

3. Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão delibere sobre a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano 2019, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS, de **4%** para inclusão no Orçamento Municipal de 2020.

Paços do Concelho de Sintra,

25/09 de 2018

O Presidente

(Basílio Horta)



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Reunião de

03 OUT, 2018

Doc.º Agendado com o
N.º 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

8

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

Proposta nº 724-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



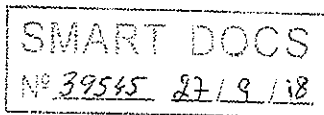
Bastião Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro





PROPOSTA N.º ⁷²⁴ - P/2018

Considerando que:

1. Os municípios têm património e finanças próprias, gozando de autonomia financeira para suportar as despesas decorrentes do exercício das suas competências e a prossecução das suas atribuições;
2. Esta autonomia implica a existência de receitas próprias, das quais se pode destacar o produto resultante do lançamento de derrama, tal como previsto na alínea c) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiros das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
3. Segundo o n.º 1 do art. 18º da referida Lei, *“os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”*;
4. Segundo o n.º 12 do art. referido no ponto anterior *“a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150 000”*;

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com o
Nº 8



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMÓNIO MUNDIAL



5. A matriz empresarial do concelho é essencialmente constituída por micro empresas, muitas delas de natureza familiar, cuja sustentabilidade é desejável assegurar;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar:

- I. Ao abrigo do n.º 1 do art. 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão delibere o lançamento de uma derrama de **1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), do ano de 2018, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do município de Sintra, **para empresas que tenham tido um volume de negócios superior a € 150 000;**
- II. Ao abrigo do n.º 2 do art. 16º da mesma Lei, submeter à Assembleia Municipal que delibere sobre a **isenção** de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), do ano de 2018, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do município de Sintra, **para empresas que tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a € 150 000.**

Paços do Concelho de Sintra, 27/09 de 2018

O Presidente

(Basilio Horta)

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº 8

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

9

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

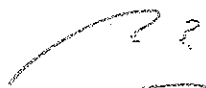
Proposta nº 725-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



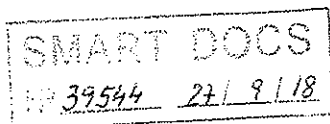
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro





PROPOSTA N.º ⁷²⁵ - P/2018

Considerando que:

1. A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações vigentes, veio estabelecer que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
2. Segundo a referida Lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
3. Na alínea b) do n.º 3 do art. 106.º da mesma Lei, esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%;

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com nº
1



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

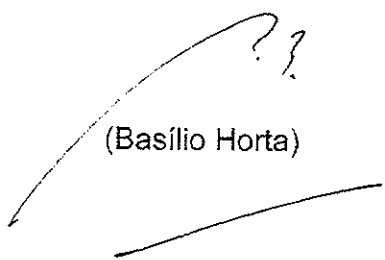
Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

4. No âmbito da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, com as alterações vigentes, remeter à Assembleia Municipal para aprovação da TMDP para o ano de 2019 de **0,25 %** a aplicar sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas no município de Sintra.

Paços do Concelho de Sintra,

25/09 de 2018

O Presidente


(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com o
Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

10

Nos termos do Art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

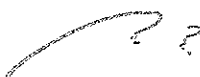
Proposta n.º 726-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

O Presidente



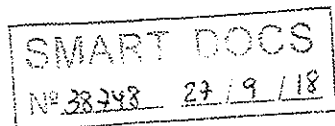
Basílio Horta

O Coordenador Técnico



Vitor Castro





PROPOSTA N.º 726 P/2018

Considerando a solicitação efetuada pela DPRO, através da Informação-Proposta SM 21295/2018 de 10 de maio de 2018, onde constam as razões de facto, para o desenvolvimento de procedimento, relativo à abertura do procedimento de Empreitada de Reabilitação de Pavimentos e Sistemas de Drenagem 2018 freguesia de Algueirão - Mem Martins - EM-2018/18000100;

Considerando que por meu despacho de 10 de maio de 2018, exarado na informação proposta 21295/2018 de 10 de maio de 2018, autorizei o envio do procedimento ao DCP;

Considerando que já foram autorizados procedimentos, nomeadamente, EM-2018/18000039 – Empreitada de Reabilitação de Pavimentos e Sistemas de Drenagem 2018 UF Queluz e Belas com o preço base de 336.000,00 € +IVA, EM-2018/18000026 -Empreitada de Programa Recuperação Vias Rodoviárias 2018 com o preço base de 1.000.000,00€ +IVA, tendo sido adjudicado para o Lote 1, 373.363,64€+IVA e Lote 2, 377.897,00€+IVA, cujas prestações são do mesmo tipo da presente empreitada, e cujo valor global incluindo a empreitada em análise, ultrapassa o valor previsto para a competência delegada;

Considerando que a despesa se encontra registada em orçamento através do Cabimento n.º 7418007023 datado de 08/08/2018 e Declaração n.º.2018/8418000837 datada de 08/08/2018;

Considerando que as peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos de solução da obra;

Reunião de

03 OUT, 2018

Docº Agendado com o
Nº 10



TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA MUNICIPAL, que, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1 alínea b) do Decreto - Lei 197/99 de 8 de junho e artigos 22.º, 36.º, 40.º, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos com a redacção dada pelo Decreto - Lei n.º111 – B/2017 de 31 de agosto, delibere ratificar o meu despacho de 24/09/2018, pelo qual decidi, tendo em consideração a urgência na decisão, dada a natureza da obra e a impossibilidade de reunir a Câmara:

- a) A abertura de um concurso público para Empreitada de Reabilitação de Pavimentos e Sistemas de Drenagem 2018 freguesia de Algueirão - Mem Martins - EM-2018/18000100, pelo preço base de 344.500,00€ +IVA, nas condições descritas na IP em anexo;

- b) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas por anúncio, programa de concurso e caderno de encargos integrando os elementos de solução da obra;

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com:
Nº 40

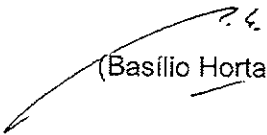


c) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no artigo 69º do C.C.P.:

Presidente do Júri – S. G. Mendes ;
Vogal Efectivo – Dr. Luis Borges ;
Vogal Efectivo – S. J. M. V. S. ;
Suplente – Dr. M. M. S. ;
Suplente – S. L. S. ;

Paços do Concelho de Sintra, 24 de 09 de 2018

O Presidente da Câmara


(Basílio Horta)

Reunião de

03 OUT. 2018

Docº Agendado com o
Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

11

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 03-10-2018**.

Proposta nº 727-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprova-se por unanimidade.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 03 de outubro de 2018.

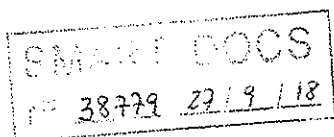
O Presidente


Basílio Horta

O Coordenador Técnico


Vitor Castro





PROPOSTA N.º 727 **P/2018**

Considerando a solicitação efetuada pela DPRO, através da Informação-Proposta SM 21102/2018 de 09 de maio de 2018, onde constam as razões de facto, para o desenvolvimento de procedimento, relativo à abertura do procedimento de Empreitada de Reabilitação de Pavimentos Sistemas de Drenagem 2018– Freguesia de Massamá e Monte Abraão- EM-2018/18000101;

Considerando que por meu despacho de 10 de maio de 2018, exarado na informação proposta 21102/2018 de 09 de maio de 2018, autorizei o envio do procedimento ao DCP;

Considerando que já foram autorizados procedimentos, nomeadamente, EM-2018/18000039 – Empreitada de Reabilitação de Pavimentos e Sistemas de Drenagem 2018 UF Queluz e Belas com o preço base de 336.000,00 € +IVA, EM-2018/18000026 -Empreitada de Programa Recuperação Vias Rodoviárias 2018 com o preço base de 1.000.000,00€ +IVA, tendo sido adjudicado para o Lote 1, 373.363,64€+IVA e Lote 2, 377.897,00€+IVA, cujas prestações são do mesmo tipo da presente empreitada, e cujo valor global incluindo a empreitada em análise, ultrapassa o valor previsto para a competência delegada;

Considerando que a despesa se encontra registada em orçamento através do Cabimento n.º 7418007055 datado de 09/08/2018 e Declaração n.º.2018/8418000838 datada de 09/08/2018;

Considerando que as peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos de solução da obra;

Reunião de

03 OUT, 2018

Doctº Agendado com o
Nº 11

